



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORDEM ECONÔMICA

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 326/2019

Autor: Prefeito

Ementa: “FIXA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR (ESPECIALIDADE ENFERMEIRO) E DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE (ESPECIALIDADES AUXILIAR E TÉCNICO EM ENFERMAGEM), DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE / MUNICÍPIO DE TERESINA, QUE INTEGRAM O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICO EFETIVOS – PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM –, QUE FORMAM O QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIREITA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TERESINA (LEI COMPLEMENTAR Nº 4.485, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES), NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””

Conclusão: Parecer *favorável*, à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Relator: Ver. Graça Amorim

Por determinação regimental foi distribuído à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, Projeto de Lei que “FIXA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR (ESPECIALIDADE ENFERMEIRO) E DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE (ESPECIALIDADES AUXILIAR E TÉCNICO EM ENFERMAGEM), DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE / MUNICÍPIO DE TERESINA, QUE INTEGRAM O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICO EFETIVOS – PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM –, QUE FORMAM O QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIREITA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TERESINA (LEI COMPLEMENTAR Nº 4.485, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES), NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””.

As razões para apresentação da proposta foram delineadas na justificativa.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

A legalidade da matéria já foi objeto de análise da Comissão de Legislação, que concluiu pela inexistência de vício de ordem legal que impeça a normal tramitação da matéria.

É o relatório. Passa-se a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 71, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 71. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais;

VI - dívidas públicas;

VII - prestação de contas do Prefeito; (Texto alterado pela Resolução Normativa nº 101/2016, publicada no DOM nº 1.993, de 19 de dezembro de 2016)

VIII - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as entidades da Administração Direta e Indireta;

IX - acompanhamento do emprego de dotações, subsídios ou auxílios a entidades públicas e privadas e respectivas prestações de contas;

X - determinação à autoridade responsável para que preste esclarecimento, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de despesas não autorizadas e a solicitação de parecer conclusivo do Tribunal de Contas do Estado sobre o assunto;

XI - acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;

XII - proposições que fixem vencimentos do funcionalismo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade.

Desta maneira, respeitadas as normas constitucionais e legais aplicáveis, a comissão que este subscreve vota **FAVORAVELMENTE** à discussão e aprovação do referido Projeto em Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e da Ordem Social, em 17 de dezembro de 2019.



Ver. GRAÇA AMORIM

Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



Ver. ENZO SAMUEL

Presidente



Ver. INÁCIO CARVALHO

Membro



Ver. LEVINO DE JESUS

Membro